

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021.

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, QUADROS, CABEAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº. 012/2021, PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2021.

Aos 26 dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, a **SECRETARIA DE SAÚDE** sediada na Rua Elias Ferreira do Nascimento nº 125 – Bairro Dona Dom – Santa Cruz do Capibaribe – PE através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.196.515/0001-25 doravante denominada CONTRATANTE neste ato contratual representado pela Sra. **Livia Maria Borba Danda**, brasileira, solteira, enfermeira, Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, portadora do RG sob o nº 6.828.203, SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 05.957.154-06, residente ne domiciliada à Rua Sá e Souza, 1351, ap. 208 - Boa viagem / Recife-PE, e a empresa **LIAL GERADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua coronel Figueiredo, n 238, Cachoeirinha, CEP 31150-380, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.369.601/0001-83, com telefone (31) 3424-1881, e-mail: ms.comercioeservicos@msgeradores.com.br; rafael@msgeradores.com.br, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA** representada neste ato por **Rafael de Almeida Lial**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrita no CPF nº 087.148.306-80 e RG nº 5.583.712, SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Coronel Figueiredo Nº 238 - Cachoeira, Belo Horizonte/MG, CEP: 31150-380, pactuam a celebração da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do Processo de Licitação nº **012/2021** doravante denominado PROCESSO e que se regerá pelo art.15 da Lei 8666/93 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, demais normas legais e administrativas, pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto da presente Ata o registro de preços para eventual e futura aquisição de **gerador de energia, incluindo instalação, quadros, cabeamentos e assistência técnica durante o período de garantia**, conforme especificações do anexo I – Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE** – Garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe através da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº. 003/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

**CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA** - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP 55.192-000  
cpl.santacruzdocapibaribe@gmail.com – CNPJ 11.196.515/0001-25



regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS** – Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$77.499,00** (setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	GRUPO GERADOR EM CONTAINER CARENADO SILENCIADO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁTICA QUE FORNEÇA POTÊNCIA entre 80KVA até 85 KVA, TENSÃO 380/220 VOLTS, CICLAGEM EM 60HZ, COM MOTOR DIESEL, TURBINADO, CABOS ELÉTRICOS E AC COM CHAVE DE LIGAÇÃO/REVERSÃO COMPATÍVEIS, HORÍMETRO, ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS, SEM REGULADOR DE VELOCIDADE ELETRÔNICO, COM CABO DE 40M NO MÍNIMO, COM ÓLEO PARA FUNCIONAMENTO.	UNID.	1	GR85 Modelo R4105 AZLD / TFW	77.499,00	77.499,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>77.499,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

**Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

**Parágrafo Sexto** – em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.



**Parágrafo Sétimo** - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Nono** - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

**Parágrafo Décimo** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Único** - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe situada na Manoel Rufino de Melo nº. 100 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega do produto.

**Parágrafo Quarto** - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Sexto** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Sétimo** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Oitavo** - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Nono** - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Décimo** - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a. Ausência do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b. Execução defeituosa e/ou inadequada do ajuste, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA** - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme Autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Administração.

#### **Parágrafo Primeiro- DOS PRAZOS PARA ENTREGA**

- a. As Contratações oriundas deste Edital vigorarão por um período de doze meses;
- b. As empresas contratadas deverão atender as Ordens de Fornecimentos **em até 30 (trinta) dias corridos** do seu recebimento;
- c. As ordens de Fornecimentos serão expedidas por meio eletrônico, Fax ou Correio;

#### **Parágrafo Segundo - DO RECEBIMENTO**

- a. O equipamento deste Edital será recebido da seguinte forma:



- b. **RECEBIMENTO DEFINITIVO** - O recebimento definitivo do equipamento será feito em até **05 (cinco) dias úteis**, depois de **concluída instalação do equipamento** no local indicado e testes, mediante conferência das especificações, de acordo com o Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços ou o Contrato;
- c. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** e a conferência indicada no item anterior são de responsabilidade do Fiscal do Contrato, a quem também compete o **Atesto nas Notas Fiscais**;
- d. Caso o equipamento não obedeça à especificação do Termo de Referência, será devolvido para substituição imediata, sem ônus para a Contratante;

#### Parágrafo Terceiro- DA GARANTIA

- a. O equipamento e seus componentes deverão ter no **mínimo 01 (UM) ano de garantia**, a partir da data de emissão da nota fiscal, contra qualquer defeito de fabricação;
- b. Caso seja necessária a substituição de alguma peça durante a vigência da garantia, todos os custos, incluindo deslocamento, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

#### Parágrafo Quarto- PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

- a. Os prazos para instalação do equipamento no local indicado, será de **até 10 (dez) dias úteis**, após entrega do equipamento;
- b. A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de execução da montagem das instalações que deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato. O cronograma deverá ser elaborado de forma a interferir o mínimo possível nas atividades da Unidade de Saúde;
- c. Todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à instalação do equipamento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- d. Deverão ser observadas todas as medidas de segurança necessárias à instalação do equipamento bem como, as normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação e tal equipamento;
- e. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico legalmente qualificado e devidamente registrado no CREA;
- f. Juntamente com a entrega e/ou a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar a documentação técnica e de segurança, incluindo ART de projeto, instalação e manutenção do equipamento, e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;
- g. A instalação do sistema deverá obedecer criteriosamente às regulamentações normativas que regulamentam o objeto desta licitação;

#### Parágrafo Quinto – DA INSTALAÇÃO



- a. A contratada deverá prever o fornecimento de todo material e mão de obra necessária à execução dos serviços, conexão dos equipamentos à rede elétrica, serviços de instalação elétrica, enfim, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;
- b. A licitante vencedora deverá apresentar os planos de manutenção preventiva para todos os componentes que fizerem parte do sistema durante período de garantia. Estes planos de manutenção deverão contemplar todas as atividades de manutenção (verificações, aferições, calibrações e trocas periódicas de peças, etc.) e a periodicidade em que serão executadas. Após a execução dos serviços de manutenção, deverão ser emitidos os laudos técnicos e certificados de calibração, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por profissional legalmente qualificado. Caberá também a CONTRATADA o controle de execução das manutenções e os seus respectivos custos;
- c. A instalação deverá atender todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução especificado pelo fabricante do equipamento;
- d. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando às condições originais da edificação;
- e. Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela administração da Secretaria de Saúde. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal da Administração Municipal, a Contratada poderá entrar em entendimentos com a Fiscalização do Contrato que, atendendo às exigências da Secretaria, poderá autorizar a realização dos serviços por escrito;
- f. A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- g. Todas as despesas com transportes correrão por conta da CONTRATADA;
- h. O transporte do equipamento deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido nas normas vigentes;
- i. No início do contrato e sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá realizar treinamento sobre a operação do sistema para os colaboradores da Unidade de Saúde.

#### Parágrafo Sexto- DA ASSISTENCIA TÉCNICA

- a. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia dos equipamentos, e **atender no prazo máximo de 04 (quatro) horas** aos chamados telefônicos da CONTRATANTE para regularizar anormalidades, valendo-se de técnicos, que efetuarão os consertos ou substituições que se fizerem necessários nas dependências do CONTRATANTE;
- b. A assistência de que tratam o subitem anterior deve seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições dos fabricantes dos equipamentos;



c. Quando não for possível a recuperação do equipamento nas dependências da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a substituí-lo, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo que a Unidade de Saúde beneficiária não fique desassistida.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS** – O objeto desta Ata será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pelo Fundo Municipal de Saúde através do Departamento de Administração que procederá a conferência com base na ordem de fornecimento, emitida e assinada pelo responsável pelo mencionado Departamento.

**Parágrafo Primeiro** - O Fundo Municipal de Saúde informará à fornecedora registrada, o nome do responsável pela conferência e recebimento do objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da fornecedora registrada.

**Parágrafo Terceiro** – A empresa registrada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e nesta ata.

**Parágrafo Quarto** – Servidor designado pela **Secretaria de Saúde** para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** – Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, através da Gerência Administrativa exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da fornecedora registrada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA** – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de **03 (três) dias úteis**, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Fornecer o quantitativo definido pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista da “Ordem de Fornecimento”.
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do produto solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.



- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse do Fundo Municipal de Saúde, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde/Município.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município/Fundo Municipal de Saúde, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Fundo Municipal de Saúde/Município.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** – Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde:

I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

**Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:**

- a. Efetuar o registro da licitante Prestadora e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordem de Serviço".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor registrado de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Quarto** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos a revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**Parágrafo Quinto** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Parágrafo Terceiro** – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

**Parágrafo Oitavo** - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**Parágrafo Nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Décimo** - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora registrada, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação o Fundo Municipal de Saúde;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos em que a **Fornecedora Registrada** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo Terceiro** – Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** - A fornecedora dos bens registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**1. O cancelamento do registro poderá ser:**

- a) A pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

**2. Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde:**

**2.1. Quando a fornecedora registrada:**

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Fundo Municipal de Saúde fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

**UNIDADE GESTORA:** 129003 Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

**ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 3000 SECRETARIA DE SAÚDE

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 3002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO:** 10 SAÚDE

**SUBFUNÇÃO:** 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

**PROGRAMA:** 428 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

**AÇÃO:** 1.151 REEQUIPAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC

**DESPESA:** 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES** – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.



SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 26 de Maio de 2021

\_\_\_\_\_  
Livia Maria Borba Danda  
Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
LIAL GERADORES LTDA  
Rafael de Almeida Lial  
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS

NOME: Davi Luis A. S. Oliveira  
CPF: 066.366.065-33

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_